



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300044614

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: APODI I ENERGIA SPE S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2400126516

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO              |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1          | 007           |                  |      | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
|            |               |                  |      |  |
|            |               |                  |      |  |
|            |               |                  |      |  |

QUIXERE

Local

2 Maio 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6821034 em 03/05/2024 da Empresa APODI I ENERGIA SPE S/A, CNPJ 24424331000117 e protocolo 240731743 - 30/04/2024. Autenticação: 146494898B12CD1728C89D19B2D244D131F9AC2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.174-3 e o código de segurança udqo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

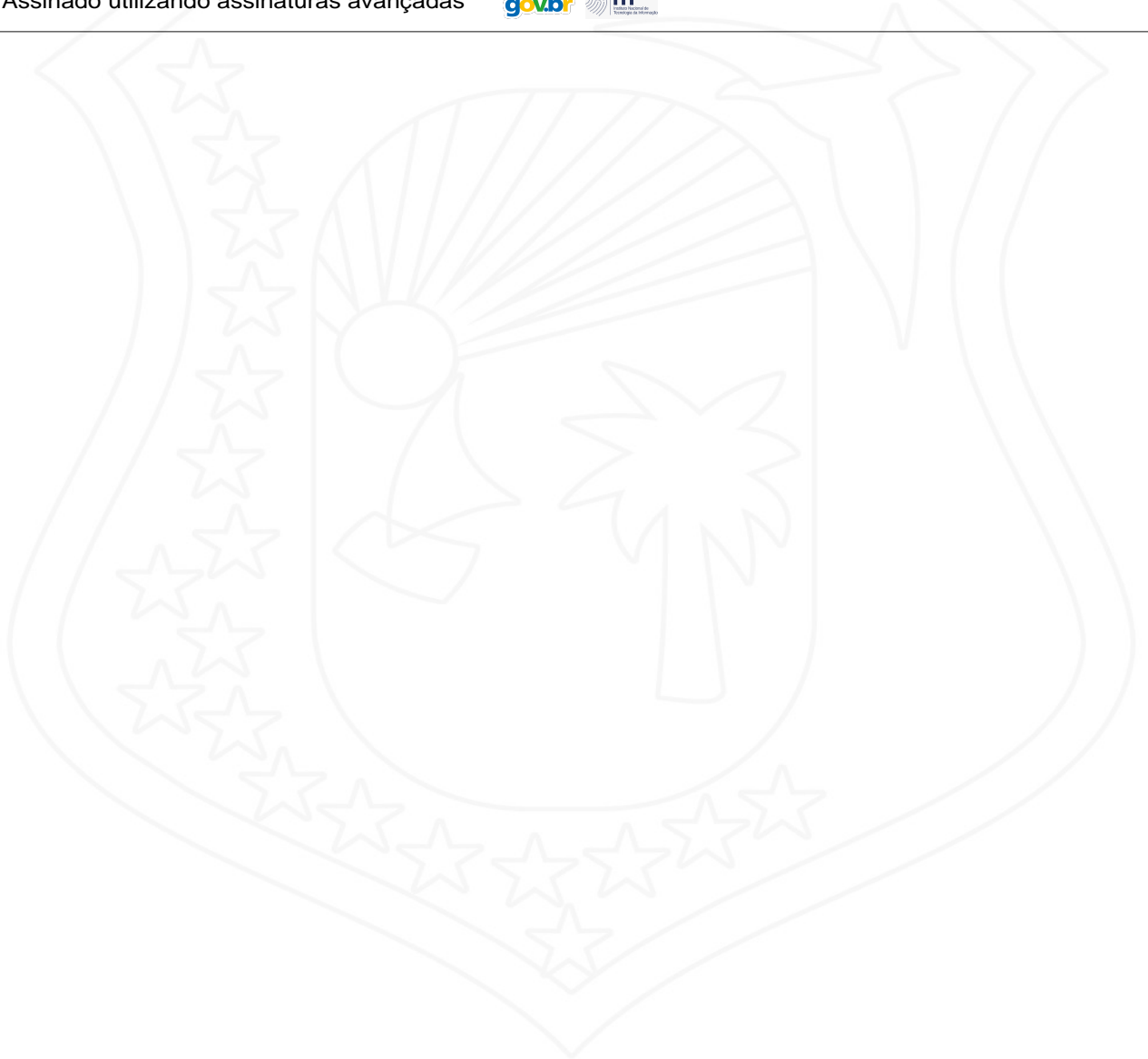
### Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 24/073.174-3              | CEE2400126516                        | 30/04/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                     |                 |
|----------------------------------|---------------------|-----------------|
| CPF                              | Nome                | Data Assinatura |
| 007.524.204-45                   | MARCIO BLANC MENDES | 02/05/2024      |

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6821034 em 03/05/2024 da Empresa APODI I ENERGIA SPE S/A, CNPJ 24424331000117 e protocolo 240731743 - 30/04/2024. Autenticação: 146494898B12CD1728C89D19B2D244D131F9AC2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.174-3 e o código de segurança udqo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

**APODI I ENERGIA SPE S/A****CNPJ nº 24.424.331/0001-17  
NIRE 23300044614****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2024**

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 17 de abril de 2024, às 14 horas, na sede da **Apodi I Energia SPE S/A**, na Cidade de Quixeré, Estado do Ceará, na Rodovia CE 356, KM 30, s/nº, Quadra 01, Lote 09, Bom Sucesso, CEP 62.920-000 ("Companhia").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estarem presentes as acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia.

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Foi indicada para presidir a Mesa o Sr. Marcelo Fernandes Dias, o qual convidou o Sr. Alexandre Franceschi, para secretariá-lo.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (i) a renúncia do Sr. Valeri Andreev ao cargo de Conselheiro de Administração da Companhia;
- (ii) a eleição do Sr. Aleksander Skaare para compor o cargo vago de Conselheiro de Administração da Companhia;
- (iii) a alteração da forma de representação da Companhia e consequente modificação do artigo 29 do Estatuto Social; e
- (iv) a consolidação do Estatuto Social.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, as acionistas decidiram pela lavratura desta ata da assembleia no formato de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Assim, após exame, discussão e votação das matérias, as acionistas decidiram, à unanimidade e sem ressalvas:

- (i) homologar a renúncia do Sr. **Valeri Andreev**, norueguês, em união estável, especialista financeiro, portador do passaporte nº 33134349, residente e domiciliado em Conventveien 12C, NO-0377



Oslo, Noruega, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, conforme Termo de Renúncia que integra Anexo I da presente ata;

**a.** Ato contínuo, as acionistas da Companhia outorgam a ampla e irrestrita quitação ao membro ora renunciante em razão do exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, desde a respectiva investidura, até a presente data, além de agradecerem pelos relevantes serviços prestados à Companhia.

**(ii)** aprovar a eleição do Sr. **Aleksander Skaare**, norueguês, casado, economista, portador do passaporte nº 33390591, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 015.506.514-98, com endereço profissional em Askekroken 11, 0277, 0301, Oslo, Noruega, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, pelo prazo remanescente de mandato, ou seja, até 26 de junho de 2027.

**a.** A posse do membro do Conselho de Administração ora eleito, Sr. **Aleksander Skaare**, ficará condicionada à constituição do seu representante legal no Brasil, nos termos do artigo 146, § 2º da Lei das S.A., de modo que o Termo de Posse e Desimpedimento deverá ser apresentado para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará, e consequente averbação no livro de registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 149, caput, da Lei das S.A.

**b.** Tendo em vista o disposto nos itens acima, as acionistas consignaram que após a posse do Sr. **Aleksander Skaare** o Conselho de Administração passará a ter a seguinte composição: **(i) Aleksander Skaare**, norueguês, casado, economista, portador do passaporte nº 33390591, inscrito no CPF sob o nº 015.506.514-98, com endereço profissional em Askekroken 11, 0277, 0301, Oslo, Noruega, Presidente do Conselho de Administração; **(ii) Per Øyvind Hjerpaasen**, norueguês, casado, nascido em 16/07/1963, administrador, portador do passaporte nº CCF276150, residente e domiciliado em Kastellvegen 20, 2080 Eidsvoll, Noruega, Vice-Presidente do Conselho de Administração, eleito por meio da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 2023; **(iii) Eduardo Guimarães Lameira Bittencourt Borges**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/10/1994, economista, residente e domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1909, Torre Sul 29º andar, Vila Olímpia 04543-011 São Paulo SP, portador da cédula de identidade nº 21.192.824-7 - Detran/RJ, Conselheiro de



Administração, eleito por meio da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 2023.

**(iii)** aprovar a alteração da forma de representação da Companhia, com a finalidade de: (a) permitir que a representação perante terceiros também possa ser exercida isoladamente por 01 (um) procurador; e (b) permitir que as procurações outorgadas pela Companhia sejam assinadas por apenas 01 (um) Diretor. Desse modo, o Artigo 29º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 29 – A Companhia deverá ser representada perante terceiros conforme segue:*

**(a)** *Pela assinatura do Diretor Presidente; ou*

**(b)** *Pela assinatura do Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) procurador constituído na forma do parágrafo único abaixo; ou*

**(c)** *Pela assinatura de 01 (um) procurador constituído na forma do parágrafo único abaixo.*

**Parágrafo Único** - *As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração e assinadas por 01 (um) diretor e deverão especificar os poderes outorgados e, salvo as procurações para representação da companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano."*

**(iv)** aprovar, em virtude das deliberações tomadas acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra o **Anexo II** da presente ata.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada digitalmente pelos integrantes da mesa e acionistas presentes. **Mesa:** Presidente – Marcelo Fernandes Dias; e Secretário – Alexandre Franceschi. Acionistas: Scatec Solar Brazil B.V., neste ato representada pelos seus procuradores, Srs. Marcelo Fernandes Dias e Alexandre Franceschi; e Apodi Participações S.A., neste ato representada pelos seus Diretores Srs. Tulio Azevedo Machado e Paulo André Garcia de Souza.

Quixeré/CE, 17 de abril de 2024.  
[Assinaturas na página seguinte]



[Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de abril de 2024]

Mesa:

DocuSigned by:  
 Marcelo Fernandes Dias  
 Assinado por MARCELO FERNANDES DIAS 8906454991  
 CPF: 8906454991  
 Datahora da Assinatura: 17/04/2024 12:02:11 BRT  
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
 C: BR  
 Emissor: AC DIGITALSIGN RFB 03  
 C: BR

[Assinado digitalmente]  
**Marcelo Fernandes Dias**  
 Presidente

DocuSigned by:  
 Alexandre Franceschi  
 Assinado por ALEXANDRE FRANCESCHI01891897900  
 CPF: 01891897900  
 Datahora da Assinatura: 18/04/2024 12:08:52 BRT  
 O: ICP-Brasil, OU: VitecConte@Inoa  
 C: BR  
 Emissor: AC CertSign RFB 03  
 C: BR

[Assinado digitalmente]  
**Alexandre Franceschi**  
 Secretário

Acionistas:

DocuSigned by:  
 Marcelo Fernandes Dias  
 Assinado por MARCELO FERNANDES DIAS 8906454991  
 CPF: 8906454991  
 Datahora da Assinatura: 17/04/2024 12:02:17 BRT  
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
 C: BR  
 Emissor: AC DIGITALSIGN RFB 03  
 C: BR

[Assinado digitalmente]  
**Scatec Solar Brazil B.V.**  
 Marcelo Fernandes Dias

DocuSigned by:  
 Alexandre Franceschi  
 Assinado por ALEXANDRE FRANCESCHI01891897900  
 CPF: 01891897900  
 Datahora da Assinatura: 18/04/2024 12:09:23 BRT  
 O: ICP-Brasil, OU: VitecConte@Inoa  
 C: BR  
 Emissor: AC CertSign RFB 03  
 C: BR

[Assinado digitalmente]  
 Alexandre Franceschi

DocuSigned by:  
 Tulio Azevedo Machado  
 Assinado por TULIO AZEVEDO MACHADO 02860208195  
 CPF: 02860208195  
 Datahora da Assinatura: 20/04/2024 09:47:33 BRT  
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
 C: BR  
 Emissor: AC SERASA RFB v3  
 C: BR

[Assinado digitalmente]  
**Apodi Participações S.A.**  
 Tulio Azevedo Machado

DocuSigned by:  
 Paulo André Garcia de Souza  
 Assinado por PAULO ANDRE GARCIA DE SOUZA 12572855802  
 CPF: 12572855802  
 Datahora da Assinatura: 24/04/2024 08:15:18 BRT  
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
 C: BR  
 Emissor: AC SERASA RFB v3  
 C: BR

[Assinado digitalmente]  
 Paulo André Garcia de Souza



**APODI I ENERGIA SPE S/A****CNPJ nº 24.424.331/0001-17  
NIRE 23300044614****ANEXO I****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2024****TERMO DE RENÚNCIA**

Pelo presente instrumento, o Sr. **VALERI ANDREEV**, norueguês, em união estável, especialista financeiro, portador do passaporte nº 33134349, residente e domiciliado em Conventveien 12C, NO-0377 Oslo, Noruega, representado por seu legítimo procurador **Marcelo Fernandes Dias**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.136.853 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 890.640.549-91, com endereço profissional na Rua das Olimpíadas, nº 66, Conjunto 92, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.551-000, formalizou a sua renúncia ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da **APODI I ENERGIA SPE S/A**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 24.424.331/0001-17, registrada na Junta Comercial do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23300044614, com sede na Rodovia CE 356, KM 30, s/n, Quadra 01, Lote 09, Bairro Bom Sucesso, Cidade de Quixeré, Estado do Ceará, CEP 52.920-000 (“Companhia”), outorgando, em caráter irrevogável e irretroatável, a mais ampla, rasa, plena e geral quitação à Companhia, para nada dela reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título ou pretexto, em juízo e fora dele, em relação ao exercício do cargo de administradora da Companhia.

Quixeré/CE, 17 de abril de 2024.

Disciplined by  
Renata Fernandes Dias  
Assinado por: MARCELO FERNANDES DIAS 8906405491  
CPF: 8906405491  
Distrito de Assinatura: 23060204 13-1341 BRT  
© ICP-Brasil. OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C-SEI  
Emissor: AC DIGITALSIGN NFB 03  
ICSP

[assinado digitalmente]

**Valeri Andreev***p.p Marcelo Fernandes Dias*

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6821034 em 03/05/2024 da Empresa APODI I ENERGIA SPE S/A, CNPJ 24424331000117 e protocolo 240731743 - 30/04/2024. Autenticação: 146494898B12CD1728C89D19B2D244D131F9AC2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.174-3 e o código de segurança udqo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

**APODI I ENERGIA SPE S/A**

**CNPJ nº 24.424.331/0001-17  
NIRE 23300044614**

**ANEXO II**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2024**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - Apodi I Energia SPE S/A é uma sociedade por ações de propósito específico que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Quixeré, Estado do Ceará, na Rodovia CE 356 KM 30, s/n, Quadra 01, Lote 09, bairro Bom Sucesso, CEP 62.920-000, podendo instalar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do país ou no exterior.

**Art. 3º** - A Companhia terá por objetivo social a geração de energia elétrica (produção) a partir de fonte solar fotovoltaica, a partir do empreendimento APODI I, situado no Município de Quixeré, Estado do Ceará.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL E AÇÕES**

**Art. 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, com o valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, fixado nos termos do artigo 170, inciso II, §1º, da Lei das S.A e totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais.

**Parágrafo 2º** - Todas as ações da Companhia serão escriturais, sem a emissão de certificados.



**Parágrafo 3º** – As ações serão indivisíveis perante a Companhia, não se admitindo mais de um titular para cada ação.

**Parágrafo 4º** – É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Parágrafo 5º** - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria até posterior alienação ou cancelamento.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 6º** - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reunir se á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Art. 7º** - As Assembleias Gerais serão presididas por pessoa eleita pela maioria dos Acionistas presentes, cabendo ao presidente da assembleia geral indicar a pessoa encarregada de secretariar os trabalhos.

**Art. 8º** - As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto na Lei das S.A. Sem prejuízo da convocação realizada na forma da Lei das S.A., os acionistas deverão ser convocados também por meio de comunicação escrita, com antecedência de 15 (quinze) dias da data agendada para realização da Assembleia Geral, com a indicação de data, horário, local e ordem do dia. Não obstante as formalidades aqui previstas, relativas à convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social.

**Parágrafo 1º** - A comunicação escrita a que se refere o *caput* deste Artigo 8º deverá ser entregue a todos os acionistas, da seguinte forma: (i) pessoalmente, mediante protocolo; (ii) por postagem de carta com aviso de recebimento; (iii) mediante transmissão por fac-símile, com concomitante envio de carta com aviso de recebimento; ou (iv) por correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de recebimento.

**Parágrafo 2º** - A convocação de que trata este Artigo deverá ser acompanhada dos documentos relacionados às matérias que serão deliberadas na respectiva Assembleia Geral.



**Art. 9ª** - Os representantes legais e os procuradores constituídos deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia antes da reunião.

**Art. 10** - A Companhia poderá suspender, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação e nos limites da lei, os serviços de transferência, conversão, grupamento e desdobramento de ações.

**Art. 11.** - As deliberações da assembleia geral ocorrerão por maioria simples de votos, salvo se quórum maior for estabelecido na Lei das S.A. e exceto pela aprovação das seguintes matérias na Companhia, nas Investidas e em qualquer de suas Controladas, que dependerá do voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia:

**(a)** Alteração do estatuto social, que represente mudança: (i) do objeto social, (ii) do Município onde se localiza a sede social, ou (iii) dos quóruns qualificados inseridos neste Estatuto Social;

**(b)** Criação de novas espécies de ações, bem como alterações nos direitos e prerrogativas dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia;

**(c)** Resgate, amortização ou compra de ações e outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia;

**(d)** Qualquer alteração no exercício de direito de voto em relação às ações emitidas pela Companhia;

**(e)** Execução de quaisquer acordos entre os acionistas ou acordos similares que tenham relação com as ações emitidas pela Companhia;

**(f)** Distribuição de lucros ou dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, bem como declaração de lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, exceto dividendos intermediários e intercalares, diferentemente do que estiver aprovado nos orçamentos da Companhia;

**(g)** Transformação, incorporação de ações ou fusão envolvendo a Companhia, incorporação de ações ou de qualquer sociedade pela Companhia e/ou qualquer outra operação que resulte no ingresso de novos acionistas em seu quadro societário, direta ou indiretamente;

**(h)** Outorga de garantia em favor de terceiros, sem nenhuma relação com os objetivos sociais e fora do curso normal de negócios da Companhia;



**(i)** Aprovação de projeto da Companhia ou de qualquer outro investimento que, na data de sua aprovação, represente uma exposição de caixa superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que não esteja previsto no orçamento definido no plano de negócios da Companhia;

**(j)** Assunção de qualquer dívida que eleve o Endividamento Líquido em valor equivalente ao patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado trimestralmente, sendo certo que operações de cessão ou securitização de recebíveis não serão consideradas como formas de endividamento para os fins deste item;

**(k)** Elaboração do primeiro plano de negócios da Companhia;

**(l)** Alterações na Estrutura das Operações, que resultem em modificação de 10% (dez por cento) ou mais nos custos de financiamento de suas operações;

**(m)** Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;

**(n)** Aquisição, alienação ou oneração de ativos de valores totais iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) individualmente, ou acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma ou mais transações dentre do mesmo exercício social, desde que fora do orçamento definido no plano de negócios da Companhia;

**(o)** Prestação de garantias por quaisquer terceiros, em benefício da própria Companhia, ou da Companhia em favor de terceiros, em qualquer montante;

**(p)** Quaisquer operações ou negócios jurídicos envolvendo, de um lado, a Companhia ou suas Controladas diretas ou indiretas, e, de outro lado, o Investidor ou veículos direta ou indiretamente; e

**(q)** Aprovação das matérias acima em relação às Controladas da Companhia.

**Parágrafo Único** – Sujeito às disposições do Acordo de Acionistas, as matérias a seguir dependerão do voto favorável de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Companhia:

**(a)** Alteração na composição do Conselho ou alteração no direito dos acionistas de indicarem e elegerem os Conselheiros, sendo que a substituição de qualquer membro do Conselho de Administração indicado por um Acionista deverá ser feita a exclusivo critério deste Acionista;



**(b)** Celebração ou alteração qualquer operação com qualquer Acionista ou suas Afiliadas, ou qualquer outra questão que seja uma transação com partes relacionadas, salvo os Contratos do Projeto (conforme definidos no Acordo de Acionistas);

**(c)** Nomeação de uma pessoa para administrar os ativos da Companhia, e (no caso de liquidação voluntária) nomeação de um liquidante ou determinação da remuneração do liquidante ou qualquer outra decisão de insolvência pela qual a Companhia possa ser dissolvida; e

**(d)** Qualquer questão relacionada com o protocolo, arquivamento, pedido ou apresentação de petição referente a qualquer processo de insolvência, falência, liquidação, dissolução ou reorganização da Sociedade ou de qualquer das suas subsidiárias.

**Art. 12** – Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto no acordo de acionistas. Votos proferidos em violação ao disposto nos acordos de acionistas arquivados na Companhia serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente.

**Art. 13** – Na hipótese de os acionistas não lograrem atingir, em primeira convocação, o quórum qualificado para as matérias relacionadas no Artigo 11, a Assembleia Geral em questão deverá ser suspensa pelo prazo de até 5 (cinco) dias.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Art. 15** - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

**Art. 16** - Os conselheiros e diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

### **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**



**Art. 17** – O conselho de administração será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão.

**Art. 18** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 19** - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral.

**Art. 20** – O Conselho de Administração da Companhia se reunirá, ordinariamente, ao menos 4 (quatro) vezes durante o ano, com a proposta de um calendário previamente acordado e, extraordinariamente, sempre que a assembleia for convocada.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo conselheiro que for eleito pela maioria dos conselheiros presentes. Nas reuniões do conselho de administração, o presidente da reunião não computará o voto de qualquer conselheiro proferido em desacordo com as disposições do acordo de acionistas, conforme previsto no artigo 118, §8º, da Lei das Sociedades por Ações. Caberá ao presidente da reunião indicar a pessoa encarregada de secretariar a reunião.

**Parágrafo 2º** - Nas reuniões ordinárias do conselho de administração, os diretores apresentarão aos conselheiros as demonstrações financeiras relativas ao último trimestre, bem como farão uma exposição dos resultados da Companhia, das Investidas e de suas Controladas e dos principais fatos administrativos ocorridos no referido período.

**Parágrafo 3º** - Em qualquer reunião do conselho de administração, seja ela ordinária ou extraordinária, os conselheiros terão toda a liberdade para questionar a diretoria sobre qualquer matéria relativa à Companhia, às Investidas, às suas Controladas e às atividades destas, devendo os diretores responder adequadamente e apresentar, conforme razoavelmente seja possível, a documentação que fundamente suas respostas.



**Parágrafo 4º** - As reuniões do conselho de administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, mas poderão ser realizadas em qualquer local acordado pela maioria dos membros do Conselho de Administração de tempos em tempos. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, sendo permitida, mas não requerida, a gravação destas. Tal participação remota será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do conselho de administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), sendo que tais documentos deverão ser anexados à ata da referida reunião.

**Parágrafo 5º** - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros participantes da reunião, e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do conselho de administração.

**Parágrafo 6º** - Qualquer acionista poderá indicar um ou mais observadores para participar das reuniões do Conselho de Administração da Companhia, os quais terão o direito de se manifestar e participar de tais reuniões, mas não terão direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração.

**Art. 21** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data de realização da reunião proposta. O presidente deverá convocar uma reunião com ao menos 10 (dez) dias de antecedência prévia e por escrito caso tal reunião seja solicitada por algum Diretor. A notificação da reunião deverá conter o local, data, hora e ordem do dia. Caso o presidente não convoque a reunião conforme solicitado pelo Diretor em 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, referido Diretor poderá convocar a reunião, com antecedência prévia e por escrito de 10 (dez) dias.

**Parágrafo 1º** - As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso estejam presentes todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Em caráter de urgência, as reuniões do conselho de administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo mínimo para notificação prévia, desde que todos os membros do Conselho de Administração tenham sido inequivocamente notificados e a eles tenha sido conferida a oportunidade de participar da reunião.

**Art. 22** - As reuniões do conselho de administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros, ou, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente, por procuração conforme estabelecido no Parágrafo 2º



abaixo, ou remotamente, na forma prevista no Parágrafo 4º do Art. 20 acima.

**Parágrafo 1º** - Caso uma reunião do conselho de administração não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum nos termos do Art. 21, a segunda convocação da referida reunião ocorrerá automaticamente, para que seja realizada no 2º (segundo) Dia Útil seguinte, no mesmo local e horário que haviam sido inicialmente designados para sua realização.

**Parágrafo 2º** - Os conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do conselho de administração poderão ser representados na reunião por outro conselheiro, desde que indique por escrito, nos termos do estatuto social, outro conselheiro para substituí-lo, o qual votará em nome do conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião.

**Art. 23** – Em regra, as decisões do Conselho de Administração ocorrerão por maioria de votos dos seus membros, salvo se quórum maior for estabelecido na Lei das S.A., no acordo de acionistas ou neste Estatuto. São matérias de competência do Conselho de Administração, além das previstas na Lei das S.A.:

- (a) Aprovação e/ou alteração dos planos de negócios anuais e/ou plurianuais da Companhia;
- (b) Aprovação de decisões internas e políticas salariais;
- (c) Nomeação e/ou destituição dos Diretores da Companhia;
- (d) Ratificação da remuneração dos membros da Diretoria da Companhia, conforme definida pela Assembleia Geral em observância ao artigo 15 deste Estatuto;
- (e) Aprovação da abertura e encerramento de novas filiais da Companhia;
- (f) Aprovação da abertura de subsidiárias da Companhia, bem como sua dissolução, extinção e liquidação;
- (g) Nomeação e substituição de auditores independentes, caso o novo auditor nomeado não seja (a) registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM); ou (b) uma das 4 empresas mais conceituadas dentre as listadas no segmento "Novo Mercado" da BM&F Bovespa;
- (h) A contratação de qualquer dívida, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, incluindo a emissão de debêntures, que resulte



em um endividamento líquido superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) desde que a dívida não esteja prevista no orçamento anual aprovado;

**(i)** Venda ou transferência de bens, ativos ou direitos que façam parte do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor individual seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) sujeito às matérias aprovadas em Assembleia Geral, exceto para transações entre empresas do mesmo grupo econômico;

**(j)** Aquisição ou oneração de qualquer bem, ativo ou direito que faça parte do ativo imobilizado da Companhia, ou qualquer investimento em ativos fixos, cujo valor agregado no mesmo exercício social seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto já estiver incluído no orçamento anual aprovado;

**(k)** Suspensão das atividades de qualquer linha ou divisão de negócios;

**(l)** Concessão de qualquer garantia, real ou pessoal, ou endosso da dívida de terceiros, bem como a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros e a prática de atos gratuitos ou para favorecer e dispensar direitos em favor de terceiros, sujeito às matérias que vierem a ser aprovadas em Assembleias Gerais, com exceção dos negócios e operações desenvolvidos pelas subsidiárias e afiliadas da Companhia;

**(m)** Aprovação da contratação de quaisquer Contratos de Empréstimos ou similares cujo valor seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**(n)** Aprovação para celebração de quaisquer contratos cujo valor seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou tenham prazo igual ou superior a 1 (um) ano, exceto pelos contratos que já foram previamente aprovados e incluídos no Plano de Negócios da Companhia ou que tenham sido previamente aprovados como parte de um projeto desenvolvido pela Companhia;

**(o)** Indicação dos membros do Conselho de Administração de qualquer empresa em que Companhia detiver investimento, coligada ou subsidiária; e

**(p)** Definição de voto nas Reuniões de Sócios ou Assembleias de Acionistas ou dos membros indicados para o Conselho de Administração ou comitês de qualquer empresa investida, coligada ou controlada, exclusivamente no que se refere às matérias sujeitas ao quórum qualificado das Assembleias de Acionistas ou Reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Sujeito às disposições do Acordo de Acionistas, as matérias a seguir dependerão de aprovação unânime dos membros do Conselho de Administração:



**(a)** Aprovação do orçamento operacional anual, o qual é elaborado e proposto pela Diretoria. Caso o orçamento anual não seja aprovado, a Diretoria poderá utilizar o orçamento do ano anterior, atualizado por um índice de inflação;

**(b)** Expansão, diversificação, venda ou aquisição de quaisquer bens, investimentos ou negócios em que o valor contábil (no caso de um ativo), a receita atribuível (no caso de um negócio) ou a contraprestação (no caso de venda de um ativo ou investimento em um negócio) em qualquer Ano Fiscal exceder os valores especificados no orçamento operacional anual aprovado em mais de 25% (vinte e cinco por cento);

**(c)** Aditamento, alteração ou rescisão dos termos e/ou condições de quaisquer Contratos do Projeto (conforme definidos no Acordo de Acionistas);

**(d)** Aditamento, alteração ou rescisão dos termos e/ou condições de quaisquer Contratos Financeiros (conforme definidos no Acordo de Acionistas);

**(e)** Aditamento, alteração ou rescisão dos termos e/ou condições de qualquer outro contrato relevante com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto no caso de quaisquer dos Contratos de Projetos ou no caso de tal contrato ser requerido para a conclusão financeira do Projeto;

**(f)** Aprovação ou adoção de uma alteração relevante na Política de Dividendos da Companhia, incluindo declaração ou pagamento de quaisquer dividendos ou outra forma de distribuição pela Companhia, seja em dinheiro ou de outra forma, ou distribuição de capital ou o reembolso de qualquer Empréstimo de Acionistas, exceto por aqueles que estejam de acordo com os termos de tal Empréstimo de Acionistas.

**Parágrafo Segundo** - Todos os valores estabelecidos neste Artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação do IPCA, a cada data de aniversário do presente Acordo.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

**Parágrafo Quarto** - Não obstante o disposto no caput do Artigo 23º, caso qualquer das matérias elencadas em referido artigo conste do Plano de Negócios da Companhia ou no orçamento aprovado ou já tenha sido previamente aprovada como parte de um projeto desenvolvido pela Companhia, tal matéria não estará sujeita a aprovação em Reunião do



Conselho de Administração. Caberá a qualquer membro do Conselho de Administração cientificar eventual terceiro interessado da ocorrência da hipótese aqui prevista, ou seja, da desnecessidade de aprovação específica pelo órgão.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA**

**Art. 24** – A Diretoria será composta por 02 (dois) diretores, sendo (i) um Diretor Presidente; e (ii) um Diretor Executivo. Os Diretores deverão ser eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, por um período de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 25** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

**Art. 26** - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

**Art. 27** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de 2 (dois) diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo a um dos diretores presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer diretor que for escolhido na ocasião.

**Art. 28** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Art. 29** – A Companhia deverá ser representada perante terceiros conforme segue:

- (a) Pela assinatura do Diretor Presidente; ou
- (b) Pela assinatura do Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) procurador constituído na forma do parágrafo único abaixo; ou
- (c) Pela assinatura de 01 (um) procurador constituído na forma do parágrafo único abaixo.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração e assinadas por 01 (um) diretor e deverão especificar os poderes outorgados e, salvo as procurações para representação da companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano.



**Art. 30** - Compete à Diretoria:

- (a) Executar todos os atos necessários para o desenvolvimento do objetivo social da Companhia;
- (b) Representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, sujeita às devidas disposições legais e/ou estatutárias e às resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (c) Conduzir as políticas gerais e de gestão da Companhia, conforme as determinações do Conselho de Administração;
- (d) Coordenar o progresso das atividades da Companhia, respeitando as resoluções tomadas em Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e as próprias reuniões internas da Diretoria;
- (e) Preparar os planos de negócio anuais e plurianuais e os orçamentos da Companhia, e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- (f) Submeter os planos de negócios e orçamentos da Companhia à aprovação do Conselho de Administração;
- (g) Executar qualquer Contrato e/ou Acordo, observadas as deliberações do Conselho de Administração; e
- (h) Preparar o relatório financeiro e Demonstrações Financeiras de cada exercício social.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 31** - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de caráter permanente, composto por 02 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, o qual funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2º** - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

## **CAPÍTULO VI**



## DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

**Art. 32** - Não será autorizada qualquer transferência de ações, exceto se realizada com observância dos termos e condições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social, inclusive no que diz respeito ao Direito de Preferência, ao Direito de Venda Conjunta, ao Direito de Exigir a Venda e à Solução de Impasses. Qualquer transferência de ações que não observe as disposições do referido acordo será considerada nula de pleno direito e não deverá ser averbada ou registrada pela Companhia.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Art. 33** – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em Lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido, observando-se, ainda, as seguintes disposições:

**(a)** do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;

**(b)** o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem;

**(c)** do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das S.A., até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei das S.A., exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;

**(d)** 10% (dez por cento) do lucro líquido, pelo menos, será pago aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia; e

**(e)** constituir-se-ão outras reservas ou fundos previstos em lei, neste estatuto ou a critério da assembleia geral.

**Parágrafo 1º** - Havendo saldo dos resultados, o mesmo ficará à disposição da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores e poderão ser distribuídos dividendos



intermediários ou intercalares com base em tais demonstrações financeiras, observados os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo 3º** - Os dividendos atribuídos na forma do parágrafo 2º constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

**Parágrafo 4º** - Os dividendos intercalares, os dividendos intermediários e o dividendo obrigatório poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

## **CAPITULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 34** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

## **CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 35** - Este instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**Art. 36** - Arbitragem. Com exceção das controvérsias que envolvam obrigações líquidas e certas, passíveis, desde já, de execução judicial, as Partes concordam que todos os conflitos oriundos ou relacionados ao presente Acordo serão resolvidos por meio de arbitragem, incluindo, mas não se limitando a sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos ("Controvérsia").

**Parágrafo 1º** - A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (o "Centro de Arbitragem"), o qual as Partes declaram conhecer, comprometendo-se a observá-lo.

**Parágrafo 2º** - A arbitragem deverá ser conduzida em língua portuguesa, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (o "Centro de Arbitragem").

**Parágrafo 3º** - A controvérsia será dirimida por três árbitros, sendo que a cada uma das partes, assim entendidas como polos (ativo e passivo) da relação processual, caberá a indicação de 1 (um) árbitro e os dois árbitros indicados escolherão, de comum acordo, o terceiro árbitro, a quem caberá a



presidência e condução dos trabalhos. Em caso de omissão de uma das partes na indicação do árbitro ou impossibilidade de consenso dos árbitros indicados em relação ao terceiro árbitro, a indicação será conforme previsto no Regulamento da Câmara ou, subsidiariamente, na Lei 9.307/96.

**Parágrafo 4º** - A presente cláusula compromissória vincula as partes, sendo regida, nos pontos omissos, pelo Regulamento do pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (o “Centro de Arbitragem”). No caso de revelia de qualquer das Partes, o procedimento arbitral prosseguirá normalmente.

**Parágrafo 5º** - Cada Parte deverá suportar suas próprias custas, inclusive honorários de advogados e de assistentes periciais. À Parte Sucumbente caberá o pagamento integral das custas da Câmara de Arbitragem, honorários dos Árbitros e dos Peritos designados pelos árbitros, devendo reembolsar à Parte Vencedora valores por ela adiantados.

**Parágrafo 6º** - As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer medidas cautelares e de urgência prévias à instituição da arbitragem ou para conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral, de acordo com as disposições da Lei nº 9.307/96.

Quixeré/CE, 17 de abril de 2024.

Acionistas:

DocuSigned by  
 Marcelo Fernandes Dias  
 Assinado por MARCELO FERNANDES DIAS 89064054991  
 CPF: 0884049991  
 Data/Hora da Assinatura: 23/04/2024 10:57:24 BRT  
 C. BR  
 O ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
 Emissor: AC DIGITALSIGN RFB 02  
 AE31474E48B4C3

[Assinado digitalmente]

**Scatec Solar Brazil B.V.**

Marcelo Fernandes Dias

DocuSigned by  
 Alexandre Franceschi  
 Assinado por ALEXANDRE FRANCESCOHI 01891037060  
 CPF: 01811619940  
 Data/Hora da Assinatura: 16/04/2024 10:57:43 BRT  
 C. BR  
 O ICP-Brasil, OU: ViseuCartas/Anua  
 Emissor: AC Certsign RFB 05  
 E29F3C00F05441

[Assinado digitalmente]

Alexandre Franceschi

DocuSigned by  
 Tulio Azevedo Machado  
 Assinado por TULIO AZEVEDO MACHADO 02882091155  
 CPF: 02882091155  
 Sighting Time: 17/04/2024 13:40:32 BRT  
 O ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
 C. BR  
 Emissor: AC SERASA RFB v8  
 E29F3C00F05441

[Assinado digitalmente]

**Apodi Participações S.A.**

Tulio Azevedo Machado

DocuSigned by  
 Paulo André Garcia de Souza  
 Assinado por PAULO ANDRE GARCIA DE SOUZA 12572855802  
 CPF: 12572855802  
 Data/Hora da Assinatura: 24/04/2024 09:28:19 BRT  
 C. BR  
 O ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
 Emissor: AC SERASA RFB v8  
 E29F3C00F05441

[Assinado digitalmente]

Paulo André Garcia de Souza



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6821034 em 03/05/2024 da Empresa APODI I ENERGIA SPE S/A, CNPJ 24424331000117 e protocolo 240731743 - 30/04/2024. Autenticação: 146494898B12CD1728C89D19B2D244D131F9AC2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.174-3 e o código de segurança udqo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

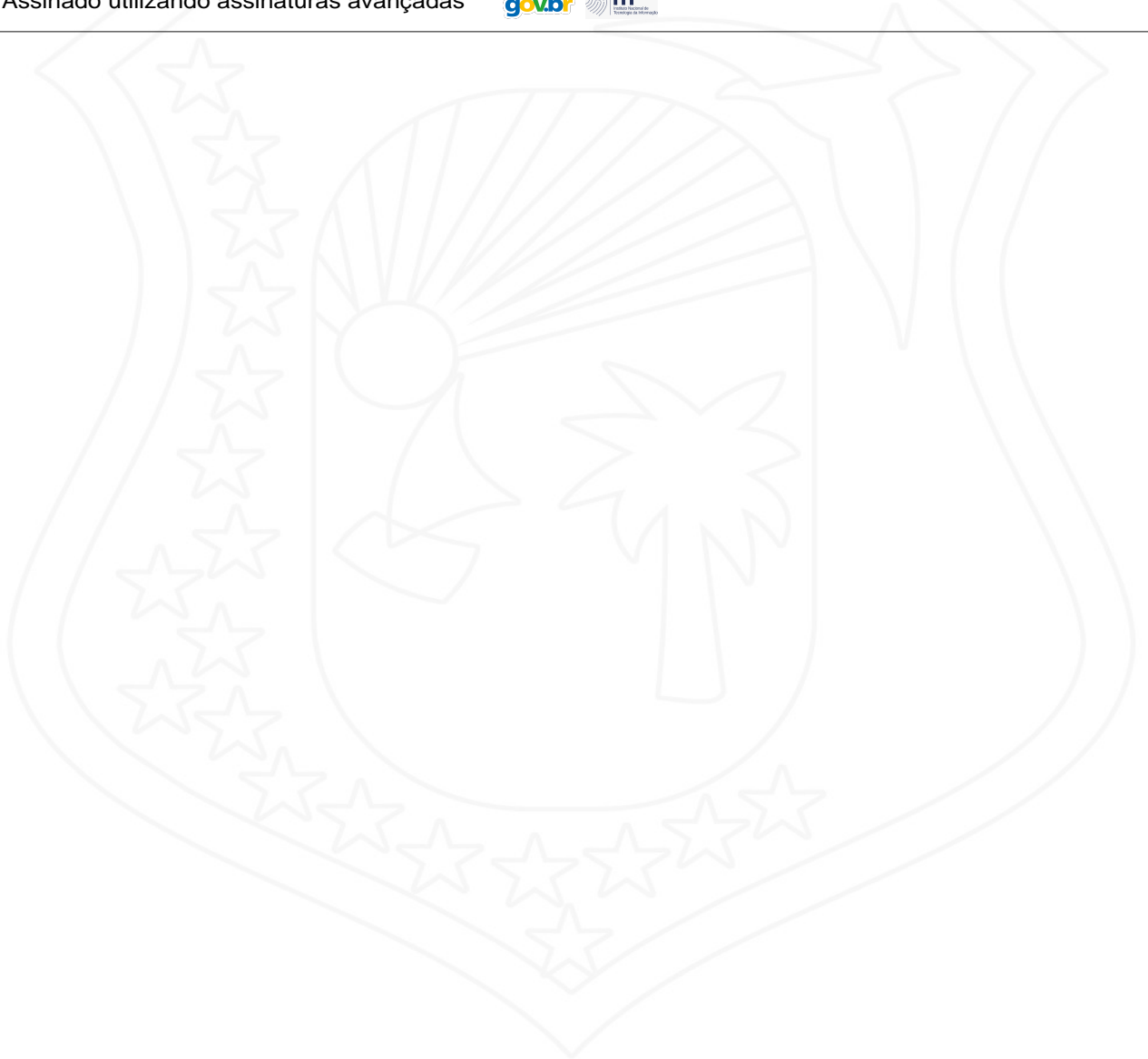
### Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 24/073.174-3              | CEE2400126516                        | 30/04/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                     |                 |
|----------------------------------|---------------------|-----------------|
| CPF                              | Nome                | Data Assinatura |
| 007.524.204-45                   | MARCIO BLANC MENDES | 02/05/2024      |

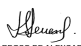
Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6821034 em 03/05/2024 da Empresa APODI I ENERGIA SPE S/A, CNPJ 24424331000117 e protocolo 240731743 - 30/04/2024. Autenticação: 146494898B12CD1728C89D19B2D244D131F9AC2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.174-3 e o código de segurança udqo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa APODI I ENERGIA SPE S/A, de CNPJ 24.424.331/0001-17 e protocolado sob o número 24/073.174-3 em 30/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6821034, em 03/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Victor Hugo Lacerda Lima.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)  |                     |                 |
|---|---------------------|-----------------|
| CPF   | Nome                | Data Assinatura |
| 007.524.204-45  | MARCIO BLANC MENDES | 02/05/2024      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   |                     |                 |

### Documento Principal

| Assinante(s)  |                     |                 |
|---|---------------------|-----------------|
| CPF   | Nome                | Data Assinatura |
| 007.524.204-45  | MARCIO BLANC MENDES | 02/05/2024      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   |                     |                 |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/04/2024



Documento assinado eletronicamente por Victor Hugo Lacerda Lima, Servidor(a) Público(a), em 03/05/2024, às 11:48.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/073.174-3.





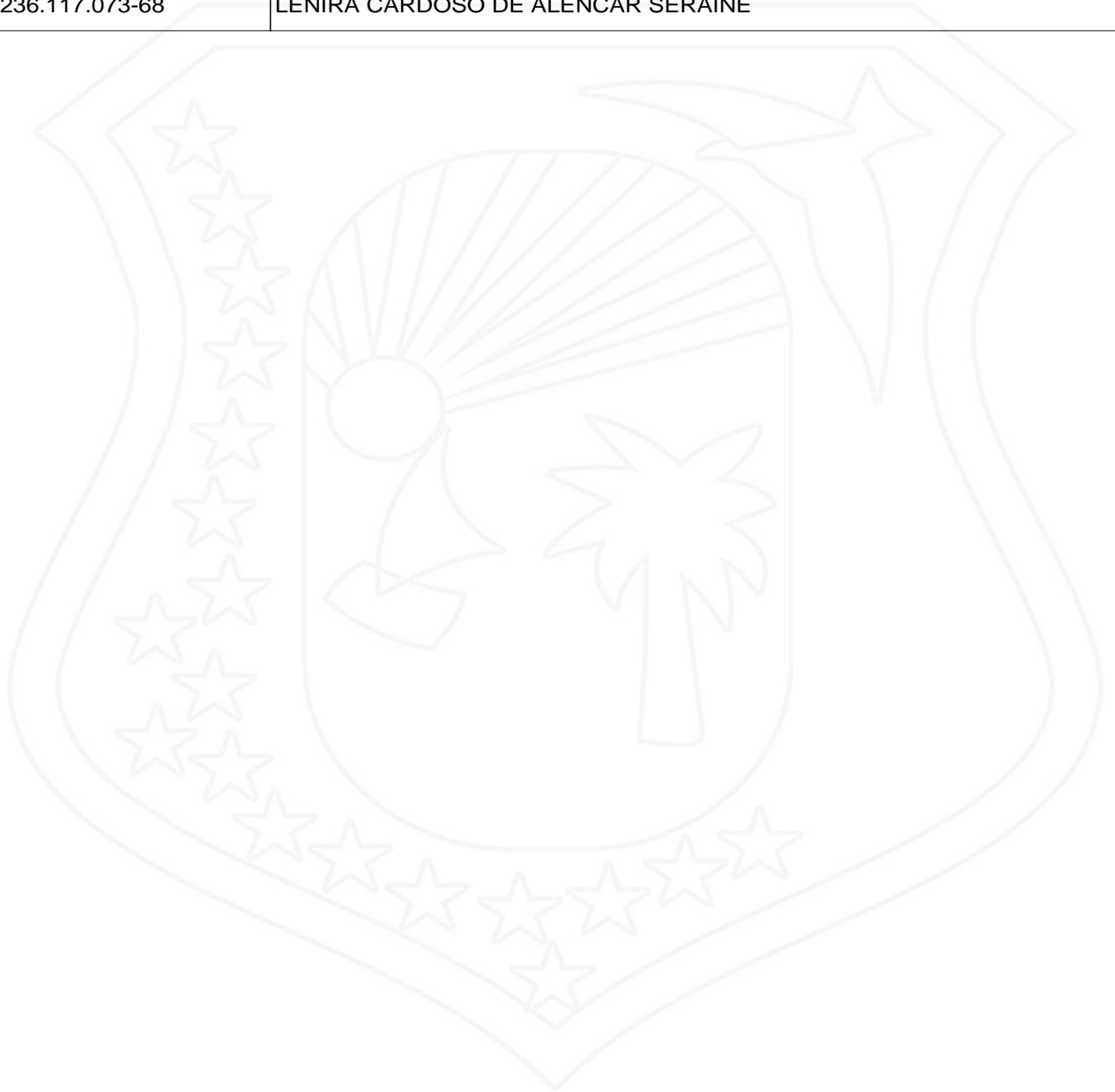
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF                              | Nome                              |
| 236.117.073-68                   | LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE |

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. sexta-feira, 03 de maio de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6821034 em 03/05/2024 da Empresa APODI I ENERGIA SPE S/A, CNPJ 24424331000117 e protocolo 240731743 - 30/04/2024. Autenticação: 146494898B12CD1728C89D19B2D244D131F9AC2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.174-3 e o código de segurança udqo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL